PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Telefax: (35) 3364-1206

Cep: 37.468-000 - Pouso Alto - Minas Gerais

Lei Ordinária nº 220 de 24/02/2006

"Dispõe sobre concessão de Subvenções Sociais"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Subvenções as Entidades Culturais e assistenciais do Município de Pouso Alto, conforme relação abaixo:

Corporação Musical Mário Russano.....R$ 1.000,00
Conferência São Vicente de Paulo.....R$ 1.000,00
Centro de Atendimento ao Adolescente de Pouso Alto.....R$ 1.000,00
Centro Habitacional dos Idosos de Santana do Capivari.....R$ 2.000,00
Associação Comunitária de Capivari.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Ribeirão.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Triângulo.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Pessegueiro.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Taboão.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária da Boa Vista.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária da Cachoeira.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária do Sengó.....R$ 1.000,00
Associação Comunitária Artística e Cultural-Rádio Anchieta.....R$ 0500,00
Grupo Teatral São Francisco de Assis.....R$ 3.000,00

Art. 2º - O Poder Executivo liberará o dinheiro das Subvenções concedida em parcelas, de acordo com a disponibilidade de caixa da Prefeitura Municipal.

Art 3º - As entidades beneficiadas se obrigam a prestarem contas da utilização do recurso da Subvenção, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento da mesma.

§ 1º - A prestação de contas será encaminhada por escrito ao Órgão competente do Executivo Municipal.

§ 2º - Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a fazer prova da aplicação do que lhe foi pago no exercício anterior, mediante apresentação de contas, dentro dos padrões estabelecidos.

Art. 4º - A falta de prestação de contas no prazo fixado no art. 3º e § 1º e 2º, acarretará o não recebimento das demais parcelas da Subvenção no exercício, sendo responsabilizado seu gestor.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei, serão usadas dotações próprias do Orçamento elaborado para o exercício financeiro do ano de 2006.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 24 de fevereiro de 2006.

DR. Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Ronaldo Wagner Pires
Assessor de Gabinete
CPF - 037.501.096 - 30